

RESOLUÇÃO N° 004/2019

Ementa: Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos servidores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar a viagem a serviço e concessão de diária a servidor da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO: a necessidade de adequar às despesas administrativas da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, notadamente aos limites estabelecidos pela Lei Complementar de n° 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º. O Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos de capacitação profissional, congressos ou eventos, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

§ 1º - A participação em cursos de capacitação profissional, congressos ou eventos só serão custeadas pela Câmara Municipal quando os temas tratados forem correlatos aos trabalhos da Casa e de interesse desse Poder Legislativo.

§ 2º - A Coordenadoria de Controle Interno verificará a disponibilidade de recursos, os justos objetivos do deslocamento e a convergência do interesse do legislativo municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária, o Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita ao Coordenador de Controle Interno por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - A diária é devida com um deslocamento superior a 65 km de distância da sede.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º – O funcionário que se deslocar de sua sede, em objeto de serviço ou missão oficial fará jus, além das diárias, a passagens nas seguintes modalidades:

I – Transporte coletivo quando o houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – Transporte rodoviário/ferroviário quando não houver disponibilidade de transporte coletivo e quando houver disponibilidade de transporte rodoviário/ferroviário do trecho pretendido;

III – Passagem aérea quando houver disponibilidade de transporte aéreo no trecho pretendido e não houver nenhuma outra modalidade de transporte mais econômica.

Art. 9º -. Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a capital sede de sua unidade de lotação, no caso de trabalho externo.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o **caput** está fixado no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O servidor que utilizar meio próprio de locomoção deve apresentar nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, sob pena de devolução do valor recebido a título da indenização referida no **caput**.

§ 3º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade da autoridade ou do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 6º O valor do ressarcimento de que trata o **caput** fica limitado ao custo total das

passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso daquele ser superior a este.

Art. 10 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará:

I - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável.

Art.11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem e o certificado emitido pela entidade organizadora do evento, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos.

§ 3º - Cabe ao Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução N° 004/2013 e todas suas alterações.

Cabo de Santo Agostinho 29 de abril de 2019

VICENTE MENDER SILVA NETO
Presidente

ANEXO I

Tabela de valores de diárias – Valores em R\$ 1,00 (hum real)

SÍMBOLOS	CIDADES DO INTERIOR DE PE	OUTRAS CAPITAIS, CIDADES E ESTADOS DO BRASIL	OUTROS PAÍSES
Vereador	R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)
Cargos Comissionados e Servidores efetivos	R\$400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

ANEXO II

Formulário de solicitação de diária

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXERCÍCIO:

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Data:

___/___/_____

NOME DO SERVIDOR VIAGEM	SERVIDOR DESTINO	MATRÍCULA	DIÁRIAS		DATA DA
			Quant.	Valor	

MOTIVO:

APROVAÇÃO

Data: ___/___/_____

Carimbo/Assinatura

ANEXO III

Relatório de viagem para prestação de contas:

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO:

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data:

___/___/___

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

ATIVIDADES REALIZADAS:

APROVAÇÃO DO GESTOR

Data: ___/___/___

Carimbo/Assinatura

APROVAÇÃO

Data: ___/___/___

Carimbo/Assinatura

Data: ___/___/___

Presidente

ANEXO IV

Cálculo padronizado para o ressarcimento de transporte:

Distância em km

da sede para o

município onde o

evento será realizado

**X R\$ 0,95* = Total reembolsado
para o servidor**

***fator calculado após pesquisa de média de preços dos combustíveis.**